

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2025/AMEP

Dispõe sobre a Política de Contratações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS – AMEP**, nomeado pelo Decreto nº 44, de 04 de janeiro de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (Anexo do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 24.318.860-1.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui e regulamenta a Política de Contratações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, que compreende princípios, diretrizes e competências.

Art. 2º As contratações pertinentes a obras, serviços, aquisições, alienações e locações no âmbito da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP observarão a política estabelecida nesta Instrução, bem como as disposições constitucionais, legais, regulamentares e regimentais vigentes.

Parágrafo único. A Política de Contratações da Amep obedecerá aos limites, valores e percentuais previstos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como normativo legal ou infralegal, editado pelo Poder Executivo, que vier a substituí-la ou alterá-la.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Contratações da Amep rege-se pelos princípios da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da moralidade, da transparência, da motivação, da segurança jurídica, da proteção à confiança legítima, do interesse público, da economicidade e da eficiência.

Art. 4º São diretrizes da Política de Contratações da Amep:

- I – observar os princípios da boa governança;
- II – buscar cooperação entre as Diretorias e seus departamentos para o planejamento e a gestão das contratações;
- III – buscar as melhores práticas e regulamentações emanadas da Administração Pública Estadual;
- IV – assegurar que os processos organizacionais relativos às contratações da Agência estejam institucionalizados e com seus respectivos riscos gerenciados;
- V – capacitar, contínua e adequadamente, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos, elaboradores de termos de referência, de projetos básicos e editais e demais servidores para o exercício de suas atribuições no que concerne às contratações, gestão de contratos e gestão do orçamento;
- VI – assegurar o uso consciente e racional dos recursos públicos;
- VII – minimizar os custos operacionais das contratações;
- VIII – centralizar o planejamento das aquisições de materiais e bens;
- IX – incentivar a adoção de contratações sustentáveis;
- X – incentivar a adoção de processo eletrônico;
- XI – assegurar o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos; e
- XII – assegurar a razoabilidade dos preços contratados.

Art. 5º A contratação de obra, bens ou serviços deverá integrar o Plano de Contratações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, estar alinhada às diretrizes

institucionais, ao Plano Estratégico Institucional da Amep e sujeita à programação orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 6º No âmbito das contratações da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, compete ao seu Diretor-Presidente, como autoridade máxima da instituição:

I - editar normas necessárias à execução da Política de que trata esta Instrução e à regulamentação da legislação pertinente acerca dos procedimentos de contratação pública;

II – autorizar todo procedimento de contratação;

III - atribuir competências às autoridades hierarquicamente subordinadas;

IV – autorizar as despesas da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná;

V - aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações da Amep;

VI - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta;

VII - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso;

VIII - aprovar as minutas-padrão de editais, atas de registro de preços, contratos, acordos, convênios e ajustes a serem posteriormente encaminhados à apreciação da Procuradoria-Geral do Estado;

IX - designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um fiscal e seus respectivos substitutos, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada;

X - deliberar sobre a oportunidade e conveniência de autorização de participação de outros órgãos públicos em licitações para registro de preços, bem como dispensar a realização de procedimento de intenção de registro de preços de que trata o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;

XII - assinar o termo de contrato e o aditamento respectivo, os convênios e qualquer outra forma de ajuste;

XIII - autorizar e aprovar, nos contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste artigo:

a) alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual;

b) reequilíbrio econômico-financeiro;

c) repactuação e reajuste;

d) prorrogação do prazo de vigência;

e) alteração, acréscimo ou supressão de cláusulas contratuais;

XIV – designar os agentes de contratação e os membros de comissão de contratação;

XV - autorizar, nos casos previstos na legislação, a substituição do agente de contratação por comissão de contratação;

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º O procedimento de contratação através de processo licitatório deverá seguir, em sua fase interna, o disposto na Instrução Normativa nº 04/2025/AMEP.

Art. 8º O procedimento de contratação através de processo licitatório deverá seguir, em sua fase externa, nos critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, o disposto na Instrução Normativa nº 05/2025/AMEP.

Art. 9º O fluxo de contratações deverá seguir, no que couber, a Instrução Normativa nº 06/2025/AMEP.

Art. 10. Os procedimentos de contratação não abordados nesse capítulo deverão seguir o disposto pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Não serão realizadas despesas:

I - sem prévio empenho; e

II - sem prévia e expressa autorização da autoridade competente.

Art. 12. A Política de Contratações da Amep será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretor-Presidente ou por quaisquer de seus membros.

Art. 13. Fica o Diretor-Presidente da Amep autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Instrução e dirimir os casos omissos.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de julho de 2025

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente Amep

Documento: **InstrucaoNormativa092025PoliticaContratacoes_revisado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 18/07/2025 10:53 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **24.318.860-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 18/07/2025 10:53.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cc5b7b51d07c0b41cf41182bb1582d5.